

IV SEMANA DO CONHECIMENTO

COMPARTILHANDO E FORTALECENDO REDES DE SABERES

6 A 10 DE NOVEMBRO DE 2017



Marque a opção do tipo de trabalho que está inscrevendo:

Resumo

Relato de Caso

OS CONTRATOS DE ADESÃO À LUZ DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR

AUTOR PRINCIPAL: Leticia Spagnollo

CO-AUTORES: Edgar Luiz Boeira

ORIENTADOR: Nadya Regina Guzela Tonial

UNIVERSIDADE: Universidade de Passo Fundo

INTRODUÇÃO:

O clássico entendimento de que o contrato é uma relação jurídica basicamente formada por partes de igual posição em ambos os polos, foi superada, tendo em vista as condições gerais dos negócios jurídicos.

Com o passar do tempo as relações de consumo se expandiram de forma ampla, havendo a necessidade de que as contratações fossem mais rápidas. Desta forma, novos métodos de contratação surgiram no mundo dos negócios, dentre eles, o contrato de adesão.

Esta espécie de contrato pode causar prejuízos aos consumidores, os quais são vulneráveis, no tocante às cláusulas abusivas que possam vir a conter. Com efeito, o presente trabalho visa demonstrar o importante papel que o Código de Defesa do Consumidor exerce na proteção da sociedade consumerista.

DESENVOLVIMENTO:

IV SEMANA DO CONHECIMENTO

COMPARTILHANDO E FORTALECENDO REDES DE SABERES

6 A 10 DE NOVEMBRO DE 2017



Importa salientar, primeiramente que o contrato de adesão é negócio jurídico bilateral ou plurilateral, no qual apenas uma das partes decide, previamente, quais as cláusulas serão efetivamente inseridas no contrato, de modo que, cabe à outra parte aceitá-las da forma como estão postas ou então não contratar, uma vez que não possui autonomia para modificar as condições previamente estabelecidas.

Neste sentido, Cláudia Lima Marques aduz que, nos contratos de adesão “[...] limita-se o consumidor a aceitar em bloco (muitas vezes sem sequer ler completamente) as cláusulas, que foram unilateral e uniformemente pré-elaboradas pela empresa, assumindo, assim, um papel de simples aderente à vontade manifestada pela empresa no instrumento contratual massificado” (1992, p. 31).

Denota-se que, nos referidos contratos, as disposições contratuais ficam exclusivamente à disposição da parte mais forte da relação de consumo, qual seja, o fornecedor. Por sua vez, o consumidor, que é a parte vulnerável é impedido de discutir e modificar o teor do contrato ou de suas cláusulas.

Assim sendo, com o objetivo de resguardar a parte hipossuficiente da relação de consumo, bem como estabelecer um patamar de igualdade entre consumidores e fornecedores, tornou-se necessária a intervenção estatal, a qual se deu através do Código de Defesa do Consumidor. Este trouxe, em alguns de seus artigos, disposições específicas para proteger o consumidor frente às cláusulas abusivas presentes nos contratos de adesão. Dentre eles, destaca-se o art. 6º do CDC, que prevê em seu texto os direitos básicos do consumidor, os quais se configuram como importantes instrumentos protetivos deste.

Outrossim, o art. 51, do CDC elenca uma série de cláusulas consideradas abusivas, as quais, uma vez estando presentes no contrato, são nulas de pleno direito, haja vista que contrariam a ordem pública de proteção ao consumidor. Cumpre frisar, entretanto, que o rol de cláusulas abusivas é apenas exemplificativo, uma vez que a expressão “entre outras” presente no caput do referido artigo autoriza que, evidenciada a existência de desequilíbrio entre as partes no contrato de consumo, o juiz declare a abusividade de determinada cláusula. Ademais, o art. 54 do CDC determina que tais contratos sejam redigidos em termos claros e com caracteres ostensivos e legíveis, com tamanho da fonte no mínimo igual a doze.

IV SEMANA DO CONHECIMENTO

COMPARTILHANDO E FORTALECENDO REDES DE SABERES

6 A 10 DE NOVEMBRO DE 2017



Portanto, o contrato de adesão pode conter cláusulas que limitam o direito do consumidor, contudo, tais cláusulas não podem ser abusivas, sob pena de serem consideradas nulas. Para proteger os direitos e interesses da parte mais vulnerável da relação jurídica, existe o CDC, o qual estabelece uma série de normas protetivas.

CONSIDERAÇÕES FINAIS:

Conclui-se que os contratos de adesão tornaram-se uma das modalidades de se pactuar acordos de vontade mais céleres. No entanto, em razão da forma em que são elaborados, faz-se manifestamente indispensável à imposição de regras legais que garantam às partes a efetivação de princípios norteadores do direito, tais como a boa-fé e a função social do contrato.

REFERÊNCIAS:

ALMEIDA, João Batista de. A proteção jurídica do consumidor. 6 ed. rev. atual e ampl. São Paulo: Saraiva, 2008.

BENJAMIN, Antônio Herman; MARQUES, Claudia Lima; BESSA, Leonardo Roscoe. Manual de direito do consumidor. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2012.

FILOMENO, José Geraldo Brito. Manual de direitos do consumidor. São Paulo: Atlas, 2010.

INSTITUTO BRASILEIRO DE DEFESA DO CONSUMIDOR. Os contratos de adesão e as cláusulas abusivas. Disponível em: <<https://www.idec.org.br/em-acao/artigo/os-contratos-de-adeso-e-as-clausulas-abusivas>>. Acesso em: 15 ago. 2017.

NUNES, Rizzato. Comentários ao código de defesa do consumidor. 3. ed. São Paulo: Saraiva, 2007.



IV SEMANA DO CONHECIMENTO

COMPARTILHANDO E FORTALECENDO
REDES DE SABERES

6 A 10 DE NOVEMBRO DE 2017



NÚMERO DA APROVAÇÃO CEP OU CEUA (para trabalhos de pesquisa):

ANEXOS:

Poderá ser apresentada somente uma página com anexos (figuras e/ou tabelas), se necessário.